



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 385 / 25

DATA: 30/05/25

HORÁRIO: 14:25 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Mensagem ao Projeto de Lei do Legislativo nº 022/2025

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a exigência de Ficha Limpa para nomeação em cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Muniz Freire/ES.

A proposta tem como objetivo fundamental assegurar que os cargos de confiança da administração pública municipal sejam ocupados por pessoas cuja conduta moral e reputação ilibada sejam compatíveis com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal.

A exigência de Ficha Limpa para o exercício de cargos comissionados está em consonância com os anseios da sociedade brasileira por mais ética, transparência e responsabilidade na gestão pública. Tal medida busca coibir a nomeação de pessoas condenadas por crimes contra o patrimônio público, como corrupção, peculato, fraude em licitações e outros atos lesivos ao erário e à moral administrativa.

A inspiração para este projeto advém da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010), amplamente reconhecida como um marco na moralização do processo eleitoral e da gestão pública no Brasil. Ao estendermos seus princípios ao âmbito das nomeações para cargos comissionados, reforçamos o compromisso do poder público municipal com a ética e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Muniz Freire merece uma administração pautada na integridade. A aprovação desta proposta representará um avanço concreto no fortalecimento institucional e na promoção da confiança da população nas instituições públicas.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante medida.

[assinatura]

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

[assinatura]



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Muniz Freire/ES, 30 de maio de 2025.

BRUNO MARQUES FELETTI

Vereador

JÚLIO CÉSAR VIEIRA – PANELA

Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 022/2025

“INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE- ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES, a exigência de Ficha Limpa como condição para a nomeação de pessoas a cargos comissionados nos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se Ficha Limpa a inexistência de condenação, com trânsito em julgado ou proferida por órgão colegiado, por crimes contra a administração pública, especialmente os tipificados no Código Penal Brasileiro, na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e em legislações correlatas.

Art. 3º - A nomeação para os cargos de provimento em comissão deverá ser precedida da apresentação de certidões negativas criminais e de declaração firmada pelo nomeado de que não incorre em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas nesta Lei.

Art. 4º - É de responsabilidade do setor competente da Administração Pública Municipal a verificação da documentação exigida nesta Lei, sob pena de nulidade da nomeação.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O descumprimento desta Lei implicará a imediata exoneração do nomeado e a responsabilização administrativa do agente público que realizou ou autorizou a nomeação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 30 de maio de 2025.

BRUNO MARQUES FELETTI

Vereador

JÚLIO CÉSAR VIEIRA – PANELA

Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.